



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2021

Dispõe sobre o direito de todos os profissionais da área da educação à prioridade de vacinação contra a COVID-19, na cidade de Bocaiúva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de todos os profissionais da área da educação atuantes no município de Bocaiúva a prioridade de vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º - Para a aplicação no disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá normas e critérios para o processo de vacinação dos profissionais da educação no município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.


Ramon Fernando Noronha de Moraes
Vereador- REPUBLICANOS

Aprovado por 12 Votos na 99
Reunião Ordinária da 13 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 12 / 04 / 2021


PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 11 /2020

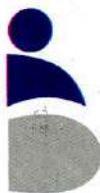
O presente projeto de lei tem por finalidade a inclusão de todos os profissionais da educação na lista prioritária do processo de vacinação municipal, uma vez que foram preteridos nas disposições do art. 59, do Decreto Municipal nº 8.017/2021, que prevê a prioridade apenas aos professores da rede de ensino pública e privada.

A proposição se justifica em razão da importância crucial para o retorno seguro das aulas presenciais neste município, de forma a assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação, por meio da imunização contra a COVID-19.

Observa-se que estudos apontam que professores e demais profissionais que atuam na área de educação possuem maior risco de infecção pelo CORONAVÍRUS, seja em razão da idade, seja por alguns apresentarem comorbidades.

Ademais, embora haja evidências na literatura médica e científica sustentando que os mais jovens são capazes de transmitir o vírus, a exemplo de qualquer indivíduo, seu peso de disseminação parece, até agora, pequeno, e, uma vez infectados, costumam apresentar sintomas mais brandos, tendo um risco menor de desenvolver a forma grave da doença.

Por essa razão, para que ocorra a condução do retorno gradual das aulas presenciais neste município, mostra-se latente a necessidade de que sejam respeitadas todas as medidas sanitárias e protocolos de saúde e segurança e, o mais importante, a necessidade de vacinação de todos os profissionais da



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

educação, não havendo justificativa para a previsão de prioridade apenas para os professores.

Destaco que para que ocorra o retorno das aulas, todos os profissionais que atuem nas instituições de ensino devem ser imunizados, a exemplo de diretores, supervisores, profissionais da limpeza e merenda, uma vez que somente assim é possível garantir a segurança de todos os profissionais envolvidos com a prestação de serviços educacionais, possibilitando a retomada de aulas presenciais.

Salienta-se que conforme o Ministério da Saúde, municípios e estados possuem autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila, de acordo com características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas, o que possibilita ao município de promover a inclusão de todos os profissionais da educação em grupo prioritário para imunização.

Diante disso, e por entender que a todos os profissionais que atuam na área da educação, não somente os professores, deva ser garantida prioridade no processo de vacinação, requer-se dos Nobres Colegas Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

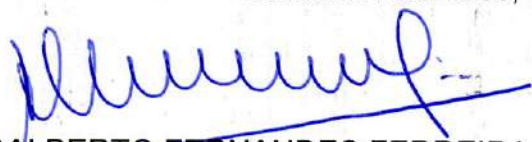
Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.


Ramon Fernando Noronha de Moraes
Vereador- REPUBLICANOS

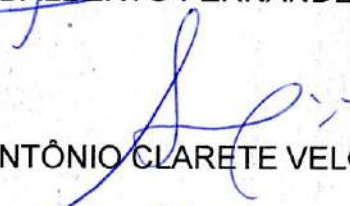
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI 11/2021

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 11/2021, uma vez que foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2021.



ADALBERTO FERNANDES FERREIRA



ANTÔNIO CLARETE VELOSO



JOSÉ MARIA GOMES TORRES